

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 513, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E  
MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E  
ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO  
IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE  
CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE  
ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida no Município de Timbaúba dos Batistas-RN a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos com ruído reduzido, sem estampido, a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

**Parágrafo Único.** Nas atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município com utilização de fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício com ruído reduzido, sem estampido.

**Art. 2º.** Nas atividades promovidas por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, serão permitidos somente o manuseio, o uso, o arremesso e o disparo com fogos com ruído reduzido, sem estampido.

**Parágrafo Único.** No alvará expedido a pessoas jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos com ruído reduzido, sem estampido.

**Art. 3º** Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será notificado, multado e penalizado, de acordo com as exigências da regulamentação criada pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência e, se tratando de pessoa jurídica, além da multa, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

**Art. 4º** A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos da Administração Municipal, das forças policiais e/ou por qualquer cidadão.

**Art. 5º** A aplicação das multas decorrentes de infração desta lei ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 25 de fevereiro de 2025.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Cezar Muniz Fechine  
**Código Identificador:**5333F548

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 26/02/2025. Edição 3485  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>